



**ESTADO DE SERGIPE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPARATINGA**

**LEI Nº 79/2019**  
De 14 de Agosto de 2019

Altera dispositivos da Lei 539/2013 de 20 de junho de 2013, já alterada pela lei nº 495 de 30 de março de 2011, já alterada pela lei 442, de 20 de outubro de 2009 que, por sua vez, alterou dispositivos da lei 428, de 21 de maio de 2009, dispondo sobre a contratação de servidores na administração para atender necessidade temporária do serviço, em casos de excepcional interesse público e das outras providências.

**A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE JAPARATINGA, ESTADO DE SERGIPE, faço saber, em cumprimento ao disposto no art. 58 da Lei Orgânica Municipal de 04 de abril de 1990 que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:**

**Art.1º.** O artigo 3º da lei nº 428, de 21 de maio de 2009 que dispõe sobre a contratação de servidores na administração para atender necessidade temporária do serviço, em casos de excepcional interesse público que foi alterada pela lei 442, de 20 de outubro de 2009, tendo sido alterado pela lei nº 495, de 30 de março de 2011, sendo esta alterada pela lei nº 526/2013, passa a vigorar com a seguinte redação:

**“Art.3º.** A contratação temporária, de excepcional interesse público, prevista no artigo 1º desta lei atenderá, especificamente, aos programas: PSF – Programa de Atenção à Saúde da Família; CRAS – Centro de Referência da Assistência Social, Programa de Atenção à Saúde, Programa de Saúde Bucal, Clínica de Saúde Integrada, Clínica Dr. José Augusto Correa(Dr. Zédu) de Saúde da Família, Programa de Alimentação Escolar e, PETI – Programa de Erradicação do Trabalho Infantil, vinculados à secretaria municipal de saúde, à secretaria municipal de assistência social, combate a pobreza, e da mulher à secretaria municipal de educação e outras ações vinculadas à secretaria municipal de transporte e trânsito, secretaria municipal de obras, infraestrutura, serviços públicos, habitação e saneamento, e secretaria municipal de administração, conforme discriminação no anexo único desta lei.”



**ESTADO DE SERGIPE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPARATINGA**

**Art.2º.** Fica incluída a categoria de Auxiliar de Serviços Urbanos no Anexo Único desta lei, na seção reservada à Secretaria Municipal de Obras, Infraestrutura, Serviços Públicos, Habitação e Saneamento.

**Art.3º.** As contratações especificadas nesta lei são de extrema necessidade e interesse público, já que os serviços essenciais não podem ser paralisados por falta de contingente, vigendo a alteração até a realização de concurso público.

**Art.4º.** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, mantidos os efeitos estabelecidos na lei nº 526, de 31 de janeiro de 2013.

**Art.4º.** Revogam-se as disposições em contrário.

**GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE JAPARATINGA-SE**, em 14 de Agosto de 2019.

**LARA ADRIANA VEIGA BARRETO FERREIRA**  
Prefeita Municipal

**DARIO CRISTIANO VEIGA BARRETO**  
Secretário Municipal de Obras

**LUCIO FLAVIO DA SILVA PRADO**  
Secretário Municipal de Controle Interno

**GLEDSON OLIVEIRA DE SOUZA**  
Secretário Municipal de Administração

**FABIO AUGUSTO DE OLIVEIRA SANTOS**  
Procurador Geral do Município



**ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPARATINGA**

**ANEXO ÚNICO**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, INFRAESTRUTURA, SERVIÇOS  
PÚBLICOS, HABITAÇÃO E SANEAMENTO**

<b>Categoria Profissional</b>	<b>Quantidade</b>
Auxiliar de Serviços Urbanos	50

10